



MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 449 CEP 19.920-000 - Salto Grande - SP
e_mail : prefeitura@saltogrande.sp.gov.br
Fone /Fax (0xx14) 3378-1127 / 3378-2005 / 3378-1399 Fone Gabinete (0xx14) 3378-1509



EDITAL

DIRCEU FELTRIN, Prefeito Municipal de Salto Grande, no uso de suas atribuições legais,

Faz Saber, a todos quanto este Edital virem ou dele conhecimento tiverem que a Câmara Municipal de Salto Grande, aprovou e eu sanciono e promulgo a **Lei nº 1488, de 20 de Junho de 2013, "DISPÕE SOBRE O PPA - PLANO PLURIANUAL ANUAL PARA O QUADRIÊNIO DE 2014/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Salto Grande (SP), 20 de Junho de 2013


DIRCEU FELTRIN
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 449 CEP 19.920-000 - Salto Grande – SP
e_mail : prefeitura@saltogrande.sp.gov.br
Fone /Fax (0xx14) 3378-1127 / 3378-2005 / 3378-1399 Fone Gabinete (0xx14) 3378-1509



LEI Nº 1488, DE 20 DE JUNHO DE 2013.

**“DISPÕE SOBRE O PPA - PLANO PLURIANUAL ANUAL
PARA O QUADRIÊNIO DE 2014/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

DIRCEU FELTRIN, Prefeito Municipal de Salto Grande,
Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz Saber, que a Câmara Municipal de Salto Grande,
aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

Art. 1º – Esta lei institui o Plano Plurianual do município de Salto Grande, para o quadriênio de 2014 a 2017, em cumprimento ao disposto no artigo 165, parágrafo 1º da Constituição Federal e será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual de cada exercício.

§ 1º A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no projeto de lei orçamentária.

§ 2º Para fins desta lei, considera-se:

I – Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;

II – Objetivos, os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;

III – Justificativa, identificação da realidade existente, de forma a permitir a mensuração dos problemas e necessidades a serem sanadas;

IV – Ações, conjunto de procedimentos com vistas a possibilitar a execução dos programas, sendo discriminadas e em projetos, atividades e operações especiais;

V – Metas, objetivos quantitativos e financeiros em termos de produtos e resultados que se pretende alcançar.



MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 449 CEP 19.920-000 - Salto Grande – SP
e_mail : prefeitura@saltogrande.sp.gov.br
Fone /Fax (0xx14) 3378-1127 / 3378-2005 / 3378-1399 Fone Gabinete (0xx14) 3378-1509



Art. 2º – Nos termos da Lei Orgânica do Município e Lei de Responsabilidade Fiscal, esta Lei estabelece os demonstrativos que compõem os programas com seus respectivos objetivos, justificativas e metas, bem como a fonte de receita para o custeio dos programas do Ente municipal, para o quadriênio 2014/2017, tendo como parte integrante os seguintes anexos:

Anexo I – Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais;

Anexo II – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos;

Anexo III – Unidade Executoras e Ações voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental;

Anexo IV – Estrutura de Órgãos, Unid. Orçamentárias e Executoras.

Art. 3º – Os programas que constituem os anexos de que trata o artigo anterior, constituem a integração entre os objetivos do Plano Plurianual, as prioridades e metas a serem fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como a programação do orçamento anual, referente ao quadriênio 2014/2017.

Art. 4º – A alteração, exclusão ou inclusão de um novo programa dentro da estrutura de planejamento, será sempre proposto pelo Poder Executivo, através de projeto de lei específico.

Art. 5º – As prioridades da administração municipal em cada exercício serão expressas na lei de diretrizes orçamentárias e extraídas dos anexos desta lei.

Art. 6º – Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 7º – Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Atualizar as metas físicas das ações mediante decreto quando as receitas executadas não acompanharem as previsões da programação financeira da receita.

II – Alterar o órgão responsável por programas e ações;

III – Alterar mediante decreto os indicadores dos programas, sempre que tais modificações não requeiram mudança no orçamento do município, assim como alterar os indicadores que estiverem como “ a definir ” no Plano Plurianual Anual.



MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 449 CEP 19.920-000 - Salto Grande - SP
e_mail : prefeitura@saltogrande.sp.gov.br
Fone /Fax (0xx14) 3378-1127 / 3378-2005 / 3378-1399 Fone Gabinete (0xx14) 3378-1509



IV – Alterar os valores das ações dentro de um mesmo programa mediante decreto, desde que não alterem substancialmente as metas físicas de cada ação e o indicador do programa.

V – Alterar as unidades de medida das ações e seus produtos desde que não alterem os seus objetivos finais;


Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salto Grande (SP), 20 de Junho de 2013.



DIRCEU FELTRIN
Prefeito Municipal

Dado e passado no Departamento de Assuntos Jurídicos, publicado nos termos § 1º do art.76 da LOM e, afixada em local de costume na Prefeitura de Salto Grande



Silvia Maria Gandaio
Diretora do Departamento de Assuntos Jurídicos